

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 258 /2012

Protocolo:	<u>35418</u>
Data:	<u>22/5/12</u> Hora: <u>8:25</u>
Ofício:	_____
Aprovado na	____ SO, realizada
em	<u>22/5/12</u> <u>5</u> /adendo
_____	Presidente

ASSUNTO: USO INDEVIDO DE TELEFONES DE EMERGÊNCIA.
REF: GVMV_ 070 /2012

em exercício da Presidência
Clayton Fernandes Baptista
Vereador

Bertioga, 22 de maio de 2012.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Marcelo Vilares, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A prática do uso indevido do telefone de emergência por parte de cidadãos mal intencionados se tornou rotina nos Municípios paulistas.

Essas ligações, além de ocupar as linhas telefônicas, ainda podem gerar prejuízos maiores, como o deslocamento de viaturas e ambulâncias de maneira desnecessária.

O prejuízo com essa atitude, além de ser tipificada como ilícito penal, é atrapalhar a boa prestação de serviços de segurança pública à sociedade.

Ademais, o tempo perdido para o atendimento de ligações fraudulentas (trotes) pode ocasionar situação de perigo para pessoas que realmente esteja precisando de ajuda de emergência.

Deve ser salientado, que o SAMU tem como atribuição o atendimento de urgências e o atendimento pré-hospitalar nas situações que configuram risco iminente de morte.

O encaminhamento da minuta de projeto anexo a este trabalho, busca proteger a população que necessita destes órgãos, considerados essenciais no atendimento de



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

emergência, visando dar celeridade aos atendimentos e punindo aqueles que praticam o trote, os quais prejudicam toda a coletividade.

Repise-se, que o tempo despendido com informações fraudulentas pode comprometer a saúde e até mesmo a vida daqueles que realmente necessitam do atendimento.

Assim, é imprescindível a penalização daqueles que desvirtuam e comprometem o atendimento de emergência.

É inadmissível, nos dias de hoje, que o cidadão utilize esses telefones de forma irresponsável, nociva, prejudicando sobremaneira o atendimento de casos de emergência.

Portanto, solicito envio de ofício desta Casa de Leis ao Executivo Municipal, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ao Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, para que análise a proposta em questão e retorne a esta Casa legislativa, visando a diminuição dos trotes e o deslocamento desnecessário de viaturas e ambulâncias.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

VER. MARGELO VILARES
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

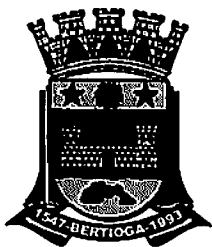
Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

Caio Arias Matheus
Vereador

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

Clayton Fernandes Baptista
Vereador

Antônio Rodrigues Filho
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2012

Art. 1º - Fica o proprietário de linha telefônica fixa ou móvel, que originar ligação fraudulenta (trote) para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Corpo de Bombeiros e Polícia Militar sujeito à multa de 100 (cem) UFMs (Unidades Fiscais do Município), independente de quem tenha sido responsável pela ligação.

"PARÁGRAFO ÚNICO" - Para os fins desta Lei, considera-se ligação fraudulenta (trote) toda e qualquer ligação que noticie fato ou informação falsa.

Art. 2º - A multa referida no artigo 1º desta Lei será aplicada pelo órgão competente a cada ligação fraudulenta, logo após a apuração da irregularidade e a identificação do número que originou a ligação.

Art. 3º - Os recursos financeiros derivados da aplicação da penalidade referida no artigo 1º desta Lei serão destinados preferencialmente à implantação de um sistema de captação de ligações fraudulentas e ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL